

d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular, no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem;

e) No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.

5 — No caso de provas públicas de dissertação ou tese que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em despacho próprio.

#### Artigo 7.º

##### Acesso a épocas especiais e regime de prescrições

1 — Os Estudantes NEE podem ter acesso a época especial de exames, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da UO.

2 — Os Estudantes NEE da Universidade NOVA podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas UO onde se encontram inscritos.

#### Artigo 8.º

##### Ajudas técnicas

1 — As UO's deverão procurar dar o apoio técnico e material possível aos Estudantes com NEE, nomeadamente:

a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer à UO os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;

b) O pedido para a utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio é formulado pelo Estudante NEE, mediante um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, onde devem constar os seguintes elementos:

- i) Designação da ajuda (s) técnica (s);
- ii) Tipo de utilização — temporária ou definitiva;
- iii) Custo total e, se for caso disso, se existe outra comparticipação o respetivo valor, anexando os orçamentos de entidades diferentes.

c) A UO promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;

d) Os Estudantes NEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;

e) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses Estudantes NEE.

2 — O Coordenador de curso ou Presidente do Conselho Pedagógico deve articular com os SASNOVA o acesso do estudante aos benefícios sociais adequados quando este deles careça.

#### Artigo 9.º

##### Acessibilidade e mobilidade

1 — As UO e outros serviços da NOVA devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à NOVA, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento ou parecer especializado.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes NEE devem ser de fácil acesso e, se possível devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os estudantes com deficiência motora e sensorial têm acesso prioritário aos parques de estacionamento pertencentes à NOVA.

#### Artigo 10.º

##### Apoio Social

1 — Os estudantes bolsheiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % podem usufruir de eventuais complementos de bolsa nos termos previstos do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

2 — Os equipamentos e serviços de apoio, bem como o complemento a disponibilizar aos estudantes bolsheiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídos pelos SASNOVA, mediante parecer técnico especializado.

3 — Os estudantes com incapacidade igual ou superior a 60 %, cuja situação não seja enquadrável no âmbito dos apoios sociais previstos no artigo 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, podem solicitar à Direção Geral do Ensino Superior, a concessão de uma bolsa de estudo correspondente ao valor da propina efetivamente paga.

4 — Os SASNOVA devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes NEE, face à disponibilidade existente, e proporcionar condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes.

5 — Os Estudantes NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado, nos apoios necessários para a tomada das refeições, nas cantinas e cafetarias, sob a gestão dos SASNOVA, de acordo com as capacidades desses serviços.

6 — Os SASNOVA disponibilizam serviço de apoio psicológico aos Estudantes NEE.

7 — Os SASNOVA articulam com as instituições e entidades externas à Universidade NOVA, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente nas áreas da saúde, transporte, habitação e reabilitação.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

Dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da Universidade NOVA, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante NEE que poderá solicitar pareceres a especialistas da Universidade NOVA ou entidades externas.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, exceto no que se refere às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

311435729

### Regulamento n.º 398/2018

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte regulamento.

Considerando que não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, visto que carece de atos de aplicação posteriores, trata-se de regulamento que não necessita de ser sujeito a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sááguas*.

### Regulamento de Atribuição dos Prémios “NOVA Young Talent Awards” da Universidade Nova de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto a atribuição dos prémios “NOVA Young Talent Awards”, da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” distinguem anualmente os melhores estudantes do 1.º ano curricular das licenciaturas e mestrados integrados da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que, no ano a que respeita o prémio cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No ano letivo imediatamente anterior à atribuição do prémio, tenham ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UNL, através do concurso nacional de acesso ao ensino superior;

b) Tenham inscrição ativa no 2.º ano curricular do curso em que ingressaram, nos termos da alínea anterior;

c) No ano letivo de ingresso, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o 1.º ano do plano curricular do Curso, perfazendo 60 ECTS ou equivalente (não contando para o efeito a creditação de unidades curriculares externas);

d) Tenham obtido média ponderada igual ou superior a 14 (após arredondamento), calculada sobre as unidades curriculares referidas na alínea anterior.

#### Artigo 3.º

##### “NOVA Young Talent Awards”

1 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” têm a natureza de uma prestação pecuniária, de valor equivalente ao montante da propina máxima anual fixada para o ensino superior público, em vigor no ano letivo em que os prémios são atribuídos.

2 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” são integralmente suportados pelo orçamento da Reitoria da UNL.

#### Artigo 4.º

##### Atribuição dos prémios “NOVA Young Talent Awards”

1 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” são atribuídos aos estudantes da UNL que, cumprindo os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento, tenham obtido a média (referida na alínea d) do mesmo ponto) mais elevada, nos seguintes termos:

- A média é considerada até à segunda casa decimal;
- O critério de desempate é a média de ingresso no ensino superior mais elevada.

#### Artigo 5.º

##### Número de prémios “NOVA Young Talent Awards” a atribuir

1 — Anualmente é atribuído um prémio por cada ciclo de estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado.

2 — Se num ano letivo e num ciclo de estudos nenhum estudante obtiver média igual ou superior a 14 valores (nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento), nesse ano e ciclo de estudos não será atribuído prémio.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento de atribuição dos prémios “NOVA Young Talent Awards”

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica da UNL informar a Reitoria da UNL dos estudantes que reúnem condições para receber os prémios.

2 — A Reitoria da UNL analisa os elementos enviados pelas Unidades Orgânicas e atribui os prémios.

3 — Se não existirem estudantes que reúnam condições para a atribuição dos prémios, estes não são atribuídos.

4 — Os resultados são homologados por despacho reitoral e divulgados através do site da UNL [www.unl.pt](http://www.unl.pt).

5 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” são entregues em cerimónia promovida pela Reitoria da UNL.

#### Artigo 7.º

##### Pagamento dos prémios “NOVA Young Talent Awards”

Os prémios “NOVA Young Talent Awards” são pagos aos estudantes diretamente pela Reitoria da UNL, numa só prestação, por transferência bancária.

#### Artigo 8.º

##### Reclamações

Eventuais reclamações devem ser dirigidas à Unidade Orgânica do estudante, até um mês após a cerimónia de entrega dos prémios “NOVA Young Talent Awards”.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018.  
311438994

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

### Despacho n.º 6486/2018

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido da interessada, dou por finda a comissão de serviço da mestre Cláudia Montenegro Moreira Marques, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação desta Faculdade, cargo para o qual havia sido provida por despacho de 27 de fevereiro de 2015, do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 3739/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril. O presente despacho produz efeitos a dia 19 de abril de 2018.

4 de junho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
311400339

### Despacho n.º 6487/2018

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por, despacho do Sr. Reitor, de 3 de agosto de 2017, não foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria do Céu Paulico Diogo, no cargo de Coordenadora Principal da Divisão de Apoio à Investigação desta Faculdade, cargo para o qual havia sido provida por despacho de 1 de agosto de 2014, do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 10838/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto. O presente despacho produz efeitos a dia 1 de agosto de 2017.

4 de junho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
311400371

### Despacho n.º 6488/2018

Em cumprimento da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Reitor de 23 de fevereiro de 2018, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Andreia da Fonseca Amaro Bispo, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade desta Faculdade, cargo para o qual havia sido provida por despacho de 03 de setembro de 2010, do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 14769/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro. O presente despacho produz efeitos a dia 02 de março de 2018.

4 de junho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
311400274

## Faculdade de Direito

### Regulamento n.º 399/2018

Na sequência do processo de acreditação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito desta Universidade, foram aprovadas alterações às normas regulamentares respeitantes ao Terceiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Direito. Este Ciclo foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 312/2008, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Tendo em vista as alterações introduzidas à sua versão primitiva, publicam-se as referidas normas.

19 de junho de 2018. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Pizarro Beleza*.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a em Direito, adiante designado como “Programa”.

2 — A existência deste Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei.

#### Artigo 2.º

##### Direção

O Programa é dirigido pelo professor coordenador do 3.º ciclo, co-ajudado por um ou dois outros professores, a designar pelo Conselho Científico sob proposta do professor coordenador do 3.º ciclo.